DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9128/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/814/2014
PROTOCOLO	: 1477115
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ROSMAR BATISTA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 33.893,60

Em exame a formalização, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 5/2014, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE e microempresa Eficaz Soluções Higiene Limpeza e Descartáveis Eireli, visando à aquisição de materiais de higiene, limpeza e E.P.I., em atendimento a fundação de saúde pública do município de São Gabriel do Oeste, para o hospital municipal, no valor inicial da contratação de R$ 33.893,60 (trinta e três mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Ressalta-se que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 141/2013 foi julgado legal e regular, conforme se verifica o **Acórdão AC01-G.RC-1120/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira, atendem integralmente as disposições legais estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/11.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira em apreço, conforme Parecer acostado às f. 75/76 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-15283/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 5/2014, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE e microempresa Eficaz Soluções Higiene Limpeza e Descartáveis Eireli.

O Contrato Administrativo nº 5/2014, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico que a formalização e o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob nº 5/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	R$ 23.805,10
Despesa liquidada (NF)	R$ 23.805,10
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 23.805,10

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 23.805,10 (vinte e três mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013,

DECIDO pela **REGULARIDADE** *da formalização, do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 5/2014*, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE e a microempresa Eficaz Soluções Higiene Limpeza e Descartáveis Eireli de acordo com as Leis nº8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA